

VOTO COMPLEMENTAR

Na Sessão Plenária de 27/8/2014, após pronunciar o meu Voto, o ilustre Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti sugeriu, e eu acolhi, considerar as contas do recorrente iliquidáveis, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92, em vez do julgamento pela regularidade com ressalva.

Dessa forma, registro que, alterei a minuta de Acórdão inicialmente apresentada, no sentido sugerido.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de novembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator